

Urbana de Baraquatubo apresentando apenas diretrizes básicas a serem adotadas pela cidade a fim de disciplinar e incentivar seu crescimento e consequentemente o aumento do fluxo jurisdico.

Sendo um plano preliminar, apresentará uma predominância de propostas restritivas pois, destina-se a preparar a cidade para resolver o Plano Diretor.

O controle das atividades privadas se dará através de leis que regulem o loteamento e as edificações. Estas leis terão caráter normativo e serão consubstanciadas em código de loteamentos, de ruas e de zoneamento.

A continuação do processo de Planejamento urbano: abordar, também, a reorganização dos serviços municipais e a elaboração de cadastro imobiliário e de equipamentos, a fim de que possa ser mais eficiente a implantação do plano.


GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 697/67

Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito Municipal de Baraquatubo,

faz saber que a Câmara Municipal decreta e em promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - As quantias previstas na Lei 55/64 de 10-10-1964, referentes ao Padrão Alfabético de Verificação - Tabela de Valores para

NULO - TRANSCRITO INDEVIDAMENTE

parças em comissão - Tabela de valores para
Carças em comissão - Tabela de valores para
serviços Especializados e Tabela números
de Extraordinários, incluídas as valoriza-
ções contidas da Lei 637/67, de 11.6.1966,
ficam revalorizadas em mais 25% (vinte
e cinco por cento) dos seus respectivos quan-
tums, a partir de 1 de setembro do corrente
ano.

Artigo 2º - Os proventos dos inativos, e as
pensões concedidas pelo Município, ficam ma-
jorados em mais 25% (vinte e cinco por
cento) dos seus respectivos quantums, a par-
tir de 1 de setembro de 1967.

Parágrafo Único - Excluem-se do aumento pre-
visto no artigo, a parte variável incorporada
aos proventos de inativos após o decreto
de aposentadoria.

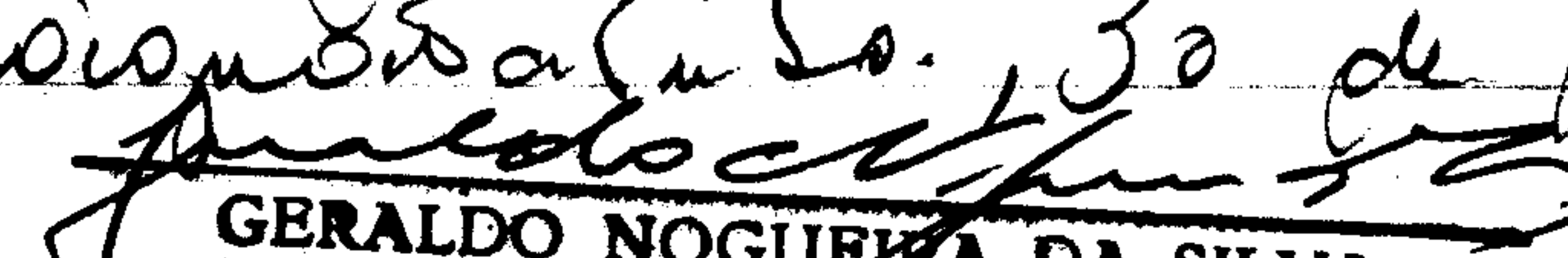
Artigo 3º - O salário-família será pago a
partir de 1 de setembro do corrente ano
a razão de R\$ 5,00 (cinco cruzados) men-
sais por dependente.

Artigo 4º - O salário-esposa será igual-
mente de R\$ 5,00 (cinco cruzados) men-
sais.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execu-
ção da presente Lei, correrão por conta de
verbas e pagamentos próprios, suplementadas
na oportunidade.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor no
dia da sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Caracimã, 30 de agosto de 1967


GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Resposta e publicada no *Diário da Prefeitura* da Estância Político-Administrativa de Caraguatatuba, aos 30 de agosto de 1967.

Cop. do Original
por *Heida Baptista*

Francisco de Paula Fonseca
Secretário

Lei nº 698/67

Geraldo Noqueira da Silva, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber que promulgo com base na Lei nº 9.205 - Artigo 91 - § 4º (Lei Orgânica dos Municípios), a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial da quantia de R\$ 80,00 (oitenta e oitenta cruzeiros novos), no precatório 3.2.1.3.6.1. "Aluguel da Sala de aula do Bairro de Massaguapé", destinado a cover pagamento com aluguéis dos meses de abril a dezembro de 1966, conforme determina a Lei nº 625/66.

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com a anulação parcial das verbas:

- 1. - Encargos Gerais
- 1.2.00 - Com Subvenções Sociais
- 3.2.1.3.6.1 - Ensino Primário
- Item 0 - Lida. III - Auxílio para necessidades diversas do Grupo Escolar e Escola Rural... R\$ 80,00.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada